



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/7/2003, publicado no DODF de 2/7/2003, p. 9.

Parecer nº 95/2003-CEDF
Processo nº 030.000127/2003
Interessado: **Wu Guangyu**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Wu Guangyu, chinês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Wu Guangyu, na “Escola Secundária de Ciclo Superior de Tecnologia Agrícola do Distrito de Fengnan”, Tangshan - República Popular da China, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de junho de 2003

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/6/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal